Câmara Municipal de Varginha

Lei nº 4.585/2007

ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 67 E 68 DA LEI Nº 2.673, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA.

O povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Presidente, em seu nome e de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Varginha e artigo 206 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Varginha promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 67 e 68 da Lei Municipal de nº 2.673 de 15 de dezembro de 1995, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 67. O serviço extraordinário obrigatório quando convocado, será a critério da Administração:

I - remunerado no valor equivalente ao da hora normal de trabalho com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento);

II - compensado por meio de crédito no banco de horas, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a duração do trabalho.

§ 1º A compensação por meio de crédito no banco de horas, deverá ser gozada no prazo máximo de 12 meses, a contar da data da realização do serviço extraordinário obrigatório. Expirado esse prazo, deverá o Executivo Municipal remunerar o servidor pelo valor equivalente ao da hora normal de trabalho com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º O Servidor terá o direito de fazer opção de receber pelo serviço extraordinário obrigatório, por meio de crédito no banco de horas e/ou por remuneração pecuniária.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo, através de regulamento, estabelecerá o sistema de compensação por meio de crédito no banco de horas.

Art. 68. A prestação de serviço em regime extraordinário deverá ocorrer somente para atender a situações excepcionais e temporárias, limitada ao máximo de 60 (sessenta) horas mensais.

§ 1° O serviço extraordinário previsto neste artigo será precedido de justificativa da chefia com base em critérios de oportunidade e conveniência, devidamente formalizada.

§ 2° O serviço extraordinário realizado no horário previsto no artigo 69 será acrescido do percentual relativo ao serviço noturno, em função de cada hora extra.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Varginha, 07 de maio de 2007; 124° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
Presidente

Projeto de Lei n° 4.585/2007